

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL n° 675, de 2021)

EMENDA N° -PLEN

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma do 2º do Projeto de Lei n° 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art 141.....

.....
III – revogado

.....
V – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 1º.....

§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme escala de propagação:

a) A multa será a partir de dez salários mínimos, caso a ofensa ocorra em baixa divulgação;

b) A multa será a partir de cem salários mínimos, caso a ofensa ocorra em média divulgação;

c) A multa será a partir de duzentos salários mínimos, caso ocorra em alta propagação.

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada obrigatoriamente conforme os termos da alínea “c” do § 2º.

§ 4º Se a infração é cometida em reincidência de mesmo crime, aplica-se a multa em dobro.

§ 5º Se o crime é cometido em reincidência com o mesmo ofendido, aplica-se a multa em dobro.

§ 6º Nos casos dos §§ 2º a 5º as multas serão aplicadas cumulativamente.

§ 7º Na definição do conceito de condição de sexo feminino previsto no inciso V do *caput* deste artigo, aplica-se o § 2º-A do art. 121 deste Código.” (NR)

SF/21910.83550-42

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2021, de autoria do Senador Carlos Fávaro, pretende aumentar as penas cominadas aos crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como criar critérios para a aplicação das respectivas penas pecuniárias.

Propomos, por meio da presente emenda, a alteração do art. 141 do Código Penal, na forma do art. 2º do referido PL, para que ao crime contra a honra praticado contra mulher por razões da condição de sexo feminino seja aplicado causa de aumento de pena no patamar de um terço. Adotamos, para tanto, o entendimento acolhido na consideração do feminicídio como homicídio qualificado (art. 121, § 2º, VI), motivo pelo qual utilizaremos o mesmo conceito de “condição de sexo feminino” previsto no § 2º-A do art. 121.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas

SF/21910.83550-42
|||||